



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Biblioteca Legislativa

LEI N° 8.975 DE 04 DE OUTUBRO DE 2007

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 13371 : 03 DATA 05 / 10 / 07

REVOGADA PELA LEI 9.066/2008

Projeto de Lei nº 051, de 11.09.2007 - Proc. nº 39.807/2007-7.

INSTITUI Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS no Município de Santo André.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, para efeitos da Lei Municipal nº 8.869, de 19 de julho de 2006, as áreas a seguir descritas:

I – ZEIS C - Localizada entre a Avenida dos Estados e a Ferrovia (RFFSA), s/nº, Várzea do Tamanduatei, com classificação fiscal nº 5.146.065, com área total de 30.517,55m² (trinta mil, quinhentos e dezessete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

II – ZEIS B - Localizada na Estrada João Ducin, altura dos números 200 e 250, Jardim Jamaica, parte do imóvel de classificação fiscal nº 19.323.024, que se inicia num ponto localizado no alinhamento predial da Estrada João Ducin, distante 190,00m (cento e noventa metros) do alinhamento predial da Rua Walter Garcia; segue em linha reta no alinhamento da Estrada João Ducin, na distância de 15,00m (quinze metros); deflete à direita e segue em linha reta na distância de 117,45m (cento e dezessete metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com o lote de classificação fiscal nº 19.323.002; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 17,26m (dezessete metros e vinte e seis centímetros), confrontando com o lote de classificação fiscal nº 19.323.002; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 139,37m (cento e trinta e nove metros e trinta e sete centímetros), confrontando com os lotes de classificações fiscais nºs 19.323.095 a 19.323.123; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 75,29m (setenta e cinco metros e vinte e nove centímetros), confrontando com os lotes de classificações fiscais nº 19.323.061 e nº 19.323.075 e com a Rua Ernesto Nazareth; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 15,33m (quinze metros e trinta e três centímetros), confrontando com o lote de classificação fiscal nº 19.323.026; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 150,17m (cento e cinquenta metros e dezessete centímetros), confrontando com parte do mesmo lote; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 29,82m (vinte e nove metros e oitenta e dois centímetros), confrontando com parte do mesmo lote, até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 15.101,19m² (quinze mil, cento e um metros e dezenove decímetros quadrados).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 04 de outubro de 2007.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**FERNANDO GUILHERME BRUNO FILHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -**

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE**